



Palestra

O CONSELHO MUNICIPAL E A GESTÃO DEMOCRÁTICA: ENTRE CONTEXTOS ADVERSOS E INICIATIVAS EXITOSAS NO MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP

Jurany Leite Rueda – USP*

Jociane Marthendal Oliveira Santos – UFSCar/Sorocaba**

Paulo Gomes Lima – UFSCar/Sorocaba***

Resumo: Esta pesquisa teve como objetivo analisar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP no processo de construção da gestão democrática e da qualidade social da educação. Para o desenvolvimento deste estudo, recorreu-se a autores que abordam o tema e suas correlações e documentos tais como legislação municipal sobre o Conselho e atas das reuniões realizadas por esse órgão, além da Constituição Federal de 1988, LDB nº 9394/96, bem como foi orientado metodologicamente por meio da pesquisa qualitativa e utilizou-se entrevistas semiestruturadas. Foram realizadas cinco entrevistas aplicadas aos membros ativos do Conselho Municipal de Educação de Iperó; estas foram gravadas e depois transcritas, e, para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo. Infere-se que Iperó/SP apresenta-se, por meio da legislação municipal, como um município que tem tentado caminhar em busca de uma educação de qualidade. No que se refere ao C.M.E./Iperó/SP, há a necessidade de uma melhor compreensão no sentido coletivo sobre o papel do Conselho. Este tem tentado avançar na atuação no processo da gestão democrática; contudo ainda existem entraves, e os avanços nesse sentido precisam continuar. Dessa maneira, espera-se que esta pesquisa contribua para a reflexão sobre o papel dos conselhos municipais de educação, para o processo da gestão democrática e para o alcance de uma qualidade socialmente referenciada.

Palavras-chave: Gestão democrática. Qualidade socialmente referenciada. Conselho Municipal de Educação. Iperó/SP.

Introdução

Este texto faz parte de uma pesquisa mais ampla na esfera do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar campus Sorocaba, intitulado “Conselhos municipais de educação da região metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, sob a coordenação do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima, que apresenta como objetivo maior da pesquisa analisar as iniciativas de nove municípios da

*Doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação (PPGED) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), campus Sorocaba-SP. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Política e História da Avaliação da Educação Superior (GEPHAE). E-mail: jurany.rueda@outlook.com.

**Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – (UFSCar-Sorocaba) e membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. E-mail: jociane.marthendal@gmail.com.

*** Pós-Doutor pela UNICAMP. Doutor em Educação Escolar pela UNESP. Líder do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e docente do PPGED UFSCar campus Sorocaba/SP. E-mail: paulogl.lima@gmail.com.



sub-região três de Sorocaba, a partir de seus respectivos Conselhos Municipais de Educação (C.M.E.s), quanto ao planejamento e implementação da qualidade socialmente referenciada entre devolutivas exitosas e contextos adversos, sendo que o recorte que se faz especificamente para este trabalho é o município de Iperó/SP. De acordo com Teixeira (2004), as lutas pela democratização da sociedade brasileira na década de 1980 trouxeram como um dos resultados o estímulo para a constituição de conselhos municipais de educação. No caso do município de Iperó, o Conselho Municipal de Educação foi instituído em 1996 com base na Lei municipal nº 49 de 1996, a qual foi posteriormente revogada, sendo sancionada uma nova lei em 2003.

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão que faz parte do Sistema Municipal de Ensino, com o papel de contribuir para a melhoria das políticas educacionais e que pode ser considerado um instrumento para o atendimento das demandas sociais no que se refere à educação. Nesse sentido, aqueles municípios que têm instituído como parte de seu sistema de ensino o conselho municipal de educação têm dado um passo no processo de construção da gestão democrática. Considerando as competências e atribuições relativas à condução da educação que o C.M.E. deve exercer (TEIXEIRA, 2004), esta pesquisa teve como foco analisar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP no processo de construção da gestão democrática e da qualidade social da educação.

Para isso a pesquisa foi sistematizada em três fases. E para melhor compreensão, este texto está organizado em três etapas, que correspondem às três fases da pesquisa realizada, conforme pode ser observado a seguir. Num primeiro momento, procurou-se abordar a contextualização histórica do município de Iperó e de sua estrutura educacional, ou seja, trazer um breve relato sobre o contexto e a importância que Iperó tem na região metropolitana de Sorocaba, a história do município, a atividade econômica predominante, a história da educação no município e os dados estatísticos sobre a educação, além de sua estrutura organizacional. A segunda etapa direciona o olhar para o papel que o C.M.E. exerce no município de Iperó/SP diante do que está estabelecido na legislação, bem como para verificar se essa legislação e os documentos atrelados ao Conselho trazem em seus termos a possibilidade de atuação autônoma do Conselho diante das questões educacionais. E a terceira etapa apresenta o papel do Conselho Municipal de Educação de Iperó (C.M.E./Iperó/SP) diante do trinômio qualidade, gestão democrática e participação, em relação ao sistema educacional do município na percepção dos conselheiros. Para isso foram realizadas entrevistas com membros do C.M.E./Iperó/SP, que apresenta em sua organização composicional: presidente, vice-presidente, 1ª secretária, 2ª secretária e demais conselheiros. Com o total de oito conselheiros titulares e sete suplentes. Desse conjunto, participaram da pesquisa cinco conselheiros; desses, quatro titulares e um suplente.



Caracterização, estrutura educacional do município de Iperó/SP e o Conselho Municipal de Educação

Iperó/SP: contexto e importância na região metropolitana de Sorocaba

O município de Iperó tem grande importância na região adjunta à cidade de Sorocaba, já que concentra em seu território a maior área da Floresta Nacional de Ipanema, que por sua vez foi a pioneira da siderurgia no Brasil, tendo jazidas de ferro encontradas há cerca de 427 anos. Nessa floresta, está situado o maior ecossistema de Mata Atlântica do país. Ipanema foi também ponto de partida para a origem de algumas cidades da região de Sorocaba. Não é só a Floresta Nacional de Ipanema que torna Iperó conhecida nacionalmente, mas também o Centro Experimental Aramar¹. A cidade está se preparando para o surgimento do segundo distrito industrial na Estrada Vicinal Sorocaba-Iperó. Acredita-se que o novo polo tende a levar o desenvolvimento da cidade em direção à sede da região metropolitana. Além disso, existe a proposta de construção do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), maior reator nuclear de pesquisas do Brasil, que promete tornar a cidade um centro de referência nas áreas de Ciência e Tecnologia, no contexto do século XXI (RODRIGUES, 2010).

História do município

A região do município de Iperó tem suas origens ao remoto contexto da colonização no século XVII, com o deslocamento dos Bandeirantes. Nesse período colonial, ganha destaque a chegada de Afonso Sardinha que veio para a região à procura de ouro, aproximadamente em 1589 (IPERÓ, 2017). Nesse contexto, de acordo com o site da prefeitura de Iperó (2017), houve a descoberta de minério de ferro, que possibilitou a construção da Real Fábrica de Ferro, a primeira da América e que perdurou por muitos anos, colocando o município como ponto importante da maior siderúrgica do Brasil. Ainda hoje são preservadas as instalações que constituem importante sítio histórico e arqueológico na Fazenda Ipanema. Além desse fato, ocorreu também a construção da Estrada de Ferro Sorocabana no início do século XX.

Outra grande contribuição para o desenvolvimento do município foi o Movimento Tropeiro, um dos mais importantes ciclos econômicos do país. Iperó fazia parte da rota dos tropeiros, por estar geograficamente localizado perto de Sorocaba, ponto final dos arrieiros (IPERÓ, 2017).

Portanto, a história de Iperó remonta a mais de 400 anos. Sua emancipação, no entanto, ocorreu somente há pouco mais de 50 anos, ao ser criado pela lei estadual 8.092, de 28 de fevereiro de 1964. Contudo, a instalação do município só aconteceu em 21 de março de 1965.

¹Órgão “responsável pelo desenvolvimento de pesquisas nucleares da Marinha do Brasil. Ali funcionam o Laboratório de Enriquecimento Isotópico e a Usina de Demonstração de Enriquecimento (USIDE), onde são realizados os testes de enriquecimento de urânio”. (BRASIL EM DEFESA, 2015).



Iperó está localizado a 116 quilômetros da cidade de São Paulo e a 25 quilômetros de Sorocaba, com uma área de 170,289 km² e uma população estimada em 34.149 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no município é de 0,719, considerado alto, apresentando um crescimento de 39,88% entre 1991 e 2010 (RODRIGUES, 2010).

Atividade econômica predominante

A cidade deve sua base socioeconômica e histórico-cultural às famílias que passaram precariamente pelo território desde o século XVI até as primeiras décadas do século XX. Mas é com a chegada da ferrovia e a criação do importante entroncamento ferroviário que o município se desenvolveu. Sua localização foi considerada estratégica, uma vez que o ramal de Itararé passou a sair do município e é onde a linha dupla da ferrovia vinda de São Paulo termina. A ferrovia foi um dos grandes marcos para o desenvolvimento da cidade de Iperó, porém o processo de decadência foi intensificado a partir de 1970. Essa crise provocou um receio no que se refere à própria sobrevivência do município. Foi a partir dessa realidade e da necessidade de mudança que foi feito um planejamento para a construção de um distrito industrial, isso a partir do final de 1970. As empresas instaladas passaram a contratar a mão-de-obra dispensada pela ferrovia. Atualmente a economia do município é baseada na indústria, comércio e agricultura (RODRIGUES, 2010). Conforme informações do IBGE, em 2014 o município possuía o Produto Interno Bruto *per capita* de R\$ 13.465,44, e em 2015 tinha 75.2% do seu orçamento proveniente de fontes externas.

História da educação no município

Como visto anteriormente, a emancipação do município de Iperó ocorreu em 1965. Cabe ressaltar, porém, que a Lei Orgânica do município é de 5 de abril de 1990, e destaca no artigo 1º (p. 1): “o Município de Iperó, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira [...]”. Quanto à educação no município, esta tem uma história de 206 anos. Foi a partir da criação da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, em 1811, que foi organizada uma escola para o atendimento dos filhos dos trabalhadores. O ensino público primário ministrado em outras regiões não era da mesma natureza do que ocorria ali. O propósito era a formação dos alunos no contexto profissional, realizada pelo professor José Maria, capitão da guarda, que foi designado para a função. Dessa forma, os alunos que se destacassem seriam absorvidos para desempenhar um papel na produção de ferro em Ipanema. Foi só a partir do século XIX que outras escolas foram constituídas (RODRIGUES, 2010). Abaixo são apresentadas as quatro primeiras escolas:

- Bacaitava: Escola primária (criada em abril de 1875)
- Ipanema: Escola primária (criada em fevereiro de 1884)



- Jubanga: Escola primária (criada em setembro de 1892)
- Villeta: Ensino primário (criada em outubro de 1898)

Com o decorrer dos anos, mais escolas foram sendo constituídas. Cabe ressaltar que a Lei nº 563/2006 alterou a denominação das Creches e Escolas Municipais. Conforme o Plano Municipal de Educação de Iperó (2015), atualmente a rede de educação pública da cidade contempla as seguintes escolas – sendo 5 voltadas ao atendimento da educação infantil, 2 escolas estaduais e 11 municipais:

- Centro de Educação Infantil Alexis Soares Nassif
- Centro de Educação Infantil Almirante Schieck
- Centro de Educação Infantil João Marques Pentead
- Centro de Educação Infantil Terezinha de Jesus Cristino
- Centro de Educação Infantil Victória Guazelli Bertolaccini
- Escola Estadual Dr. Gaspar Ricardo Júnior
- Escola Estadual Estação George Oetterer
- Escola Municipal Cecy Monteiro Oetterer
- Escola Municipal Dra. Neide Fogaça de Lima
- Escola Municipal Eliza Moreira dos Santos
- Escola Municipal Francisco Adolfo de Varnhagem
- Escola Municipal Glauceia Aparecida Andrade nogueira
- Escola Municipal Isaura Jamas Fogaça
- Escola Municipal Marinheiro Mariz e Barros
- Escola Municipal Professor Roque Ares de Oliveira
- Escola Municipal Professora Henory de Campos Goes
- Escola Municipal Professora Pedrina de Campos Pedroso Rosa
- Escola Municipal Professora Zelma Thibes Mello

No que se refere ao Sistema Municipal de Ensino de Iperó, este foi estabelecido em 2003 pela Lei de nº 459. No artigo 6º dessa Lei é apresentada a organização de tal Sistema, que abarca a seguinte estrutura: Gabinete do Prefeito Municipal; Secretaria da Educação; Conselho Municipal de Educação; as instituições do Ensino Fundamental, Médio, de Educação Infantil e de Educação Profissional mantidas pelo Poder Público Municipal; e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. Conforme o Plano Municipal de Educação de Iperó (2015), a estrutura administrativa de Iperó definida pela legislação municipal, compreende: Gabinete do Prefeito, Subprefeitura e as Secretarias Municipais. Dentre as Secretarias Municipais que fazem parte dessa estrutura, destaca-se aqui a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,



[...] que é mantida e administrada pelo Poder Público Municipal de Iperó, com base nos dispositivos constitucionais vigentes e nas Leis Municipais, a saber: Lei Orgânica nº 1 de 5 de abril de 1990, Lei Municipal nº 522/2005 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº 12/2005 (e suas alterações posteriores), respeitadas as normas regimentais básicas (IPERÓ – PME, 2015, p. 38).

De acordo com o que está expresso no Plano Municipal de Educação, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é direcionada pelo princípio da liberdade e da solidariedade humana, apresentando como finalidade “[...] nortear e administrar todas as atividades da educação municipal, as atividades culturais e esportivas inspiradas nos objetivos e metas da administração municipal” (IPERÓ – PME, 2015, p.39).

Dados estatísticos da educação do município

A Rede de Ensino de Iperó, conforme dados do IBGE (2015), contém 5.871, matriculados na Educação Básica. Deve-se destacar que os alunos dos anos iniciais da rede pública obtiveram nota média de 5.7 no IDEB, e 4.2 os alunos dos anos finais. Esse contexto colocou o município na posição 532 de 645, e na colocação 608 de 645, referente aos alunos dos anos finais, isso em comparação com os outros municípios do Estado de São Paulo. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) em 2010 foi de 98.9%. O Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010) apresenta as proporções de crianças e jovens que estão frequentando ou que completaram determinados ciclos, mostrando o contexto da educação do município para aquele ano, conforme o quadro 1:

Quadro 1: Fluxo escolar por faixa etária

Situação	Faixa etária	Proporções
Frequentando a Educação Infantil	5 a 6 anos	97,78%
Frequentando os anos finais do ensino fundamental	11 a 13 anos	92,79%
Com Ensino Fundamental completo	15 a 17 anos	67%
Com Ensino Médio completo	18 a 20 anos	47,43%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010)

Cabe ressaltar que, conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), no ano de 2010, 91,21% da população de 6 a 17 anos do município de Iperó estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Essa realidade da distorção da idade-série de até dois anos não é um fator exclusivo do município de Iperó, uma vez que o estado de São Paulo, em 2010, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), possuía 90,40% da população de 6 a 17 anos com essa distorção – realidade que se estende a outras regiões do país. Segundo o IBGE (2015), o município de Iperó apresenta em sua estrutura educacional, conforme já mencionado, um total de 5.841 alunos matriculados. Desses, 4.649 aludiam às matrículas da rede municipal; 1.165 eram alunos da rede estadual, e a esfera privada contemplava 57 matrículas, conforme é possível observar na tabela 1:



Tabela 1: Matrículas referentes ao ano de 2015 – Iperó/SP

Esfera/escola	Educação Infantil	Ensino	Ensino Médio
		Fundamental	
Escola pública municipal	845	3.804	-
Escola pública estadual	-	-	1.165
Escola privada	20	37	-

Fonte: IBGE (2015)

Para o atendimento a esses alunos, a cidade de Iperó, de acordo com o IBGE (2015), contava no ano de 2015 com um quadro de 350 professores, sendo que, desse total, 281 atendiam à rede municipal, 54 à rede estadual e 15 eram funcionários da rede privada. Essa distribuição pode ser mais bem visualizada na tabela 2, em que é apresentada a quantidade de docentes por etapas e redes de ensino.

Tabela 2: Quantidade de Docentes referente ao ano de 2015 - Iperó

Esfera/escola	Educação Infantil	Ensino	Ensino Médio
		Fundamental	
Escola pública municipal	60	221	-
Escola pública estadual	-	-	54
Escola privada	3	12	-

Fonte: IBGE (2015)

Com relação aos professores, os indicadores educacionais disponíveis na plataforma do MEC apresentam subsídios sobre a formação docente no ano de 2010, demonstrando que 226 professores da rede regular do ensino municipal possuíam graduação, bem como 54 professores da rede estadual, e 16 docentes com graduação no atendimento à modalidade Educação de Jovens e Adultos. A seguir apresenta-se o quadro 3, com informações mais detalhadas sobre a formação docente nas respectivas etapas e modalidades de ensino. Cabe ressaltar que a legenda para formação docente segue a seguinte estrutura: C/GR – com graduação; C/EM – com ensino médio; C/NM – com normal médio; S/EM – sem ensino médio.

Quadro 2: Formação docente por etapa/modalidade de ensino no ano 2010 – Iperó

Modalidade/ Etapa	Formação docente				Total
	C/GR	C/EM	C/NM	S/EM	
Creche	14	1	2	2	19
Pré-escola	31	-	8	-	39
Anos iniciais do Ensino Fundamental	97	-	8	-	105
Anos finais do Ensino Fundamental	84	-	-	-	84
Ensino Médio	56	4	-	-	60
Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3	-	1	-	4
Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais do Ensino Fundamental	13	-	-	-	13

Fonte: BRASIL (2011)

Para o atendimento aos 5.581 alunos, o município contava em 2015 com 23 escolas, em uma estrutura que englobava as escolas públicas e privadas. De acordo com o IBGE (2015),



dessas 23 escolas, 18 fazem parte da rede municipal, 2 da rede estadual e 3 da rede privada, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 3: Escolas existentes no ano de 2015 – Iperó

Esfera/Escola	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Escola pública municipal	7	11	-
Escola pública estadual	-	-	2
Escola privada	2	1	-

Fonte: IBGE (2015)

Além dessa composição, o Plano Municipal de Educação de Iperó (2015) destaca que o município possui um Centro de Atendimento Educacional Especializado e quatro projetos educacionais em parceria com outras Secretarias.

Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP: criação, implementação e gestão democrática

A criação de conselhos municipais de educação foi estimulada, de acordo com Bordignon (2009), apenas após a criação dos sistemas municipais de ensino pela Constituição Federal de 1988. Diante disso, este tópico visa abordar de maneira breve a criação do Sistema Municipal de Ensino para, a partir disso, compreender a criação e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP. A criação do Sistema de Ensino de um município pode ser visto como um movimento em busca de construção da democracia e autonomia na condução de suas atribuições. Para Bordignon (2009), o Sistema Municipal de Ensino proporciona ao município definir a organização formal e legal do conjunto das ações educacionais, e sua instituição por lei municipal evidencia e declara o espaço da autonomia que lhe cabe, bem como suas responsabilidades diante da educação, possibilitando o exercício do poder local, assim como da cidadania atuante.

A criação de sistemas de ensino é amparada pelo artigo 211 da Constituição Federal de 1988, quando afirma que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”. Isso tem como base a autonomia, princípio que foi instituído no artigo 18 da mesma Constituição, quando expressa que “[...] a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O parágrafo 4º do artigo 211 da Constituição destaca a relação de colaboração que deve haver entre os entes federados no quesito da organização de seus sistemas de ensino, afirmando que “[...] na organização de seus sistemas de ensino, os estados e os municípios definirão a forma de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”. Tem-se mais avante, por meio da LDB, Lei nº 9.394 de 1996, a



reafirmação do que foi posto na Constituição. No artigo 8º é dito que os entes federados organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. E no parágrafo 2º, é acrescentado que “os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei”.

Essa composição legislativa dá suporte para que os entes federados – no caso aqui tratado, o município – tenham possibilidades, pelo menos no que se refere ao respaldo legal, para a atuação autônoma na gestão de suas atribuições. Para Bordignon (2009), esse movimento de criação dos sistemas de ensinos está vinculado ao processo político da construção da democracia e afirmação da autonomia, mas que, por sua vez, ocorre em meio a tensões, principalmente no que se refere à centralização e descentralização, poder central e poder local. O município de Iperó/SP traz em sua trajetória duas leis que dispõem sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino. A primeira é a Lei nº 181, de 13 de maio de 1998, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Benedito Valério (IPERÓ/SP, 1998). A segunda é a Lei nº 459, de 4 de dezembro de 2003 (IPERÓ/SP, 2003b), sancionada pelo prefeito Marcos Antônio Tadeu Andrade. Esta traz em seu último artigo nº 28º a revogação da primeira lei, bem como das disposições contrárias.

Cabe ressaltar que a lei municipal da criação do Sistema Municipal de Iperó/SP que está em vigor (IPERÓ/SP, 2003b), teve em relação à lei anterior reestruturações frasais de alguns artigos e parágrafos, ou seja, alteração da redação original. Em ambas fica claro na letra da lei os princípios postos na LDB, no que tange ao regime de colaboração, à gestão democrática, bem como às atribuições prioritárias do município com relação ao atendimento à educação infantil e ensino fundamental. Na organização da educação, a Lei de Diretrizes e Bases nº.9394/1996 coloca no artigo 11 que “[...] os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (BRASIL, 1996), deixando a possibilidade de fazê-lo para aqueles municípios que não desejarem criar um sistema próprio de ensino.

Apesar dessa possibilidade, Bordignon (2009) afirma que a construção do sistema municipal de ensino promoverá um diálogo entre pessoas e instituições, o qual permitirá reflexões sobre a concepção de educação, assim como as responsabilidades prioritárias do município, dando por sua vez coerência às especificidades do projeto de educação do município. No que se refere à legislação, Iperó/SP deu um passo ao dispor a constituição do seu próprio sistema de ensino. No artigo 6º da Lei 459 de 2003, é apresentada a estrutura de organização do Sistema Municipal de Ensino de Iperó/SP, que compreende: Gabinete do Prefeito Municipal; Secretaria da Educação; Conselho Municipal de Educação; Instituições do Ensino Fundamental e Médio, Educação Infantil e Educação Profissional, mantidas pelo poder público municipal; Instituições de Educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada



(IPERÓ/SP, 2003b). Como o foco desta pesquisa encontra-se na compreensão do processo de constituição e atuação do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP, destaca-se aqui o Conselho Municipal de Educação (CME) como um dos elementos da estrutura do Sistema de Ensino de Iperó/SP e apresenta-se aqui as competências atribuídas – além das fixadas em lei específica – a esse Conselho conforme a Lei nº 459 de 2003, artigo 9º:

- I) Formular os objetivos e traçar normas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II) Fixar normas para a autorização de funcionamento de instituição de escolas públicas e das instituições de educação infantil da iniciativa privada (IPERÓ/SP, 2003b).

Conforme a legislação municipal de Iperó/SP, o prefeito Marcos Antônio Tadeu Andrade sancionou a Lei ordinária nº 458 de 4 de dezembro de 2003, de criação do Conselho Municipal de Educação aprovada pela Câmara Municipal. No artigo primeiro dessa lei, é posto que o Conselho Municipal de Educação é um “[...] órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino do município de Iperó/SP, com a competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, definidas nesta lei”. Contudo, cabe ressaltar que a criação do Conselho Municipal de Educação se deu em princípio no ano de 1996, com base na Lei municipal nº 49 de 1996, trazendo em sua redação as atribuições e composição do Conselho (IPERÓ/SP, 1996). A Lei nº 458 de 2003 apresenta uma alteração da redação original, adicionando mais critérios, sendo assim ampliada. Dentre as alterações, é importante destacar que no artigo 1º foi acrescentado o parágrafo 1º, em que afirma que “[...] o Conselho Municipal de Educação exercerá sua autonomia no cumprimento de suas atribuições, em harmonia com a Secretaria Municipal de Educação” (IPERÓ/SP, 2003a).

Esse parágrafo do artigo da lei referida confere legalidade ao Conselho possibilitando que esse órgão contribua de forma significativa para o desenvolvimento da gestão democrática da educação, pois, conforme Bordignon (2009, p. 53), “[...] a efetivação da gestão democrática da educação encontra nos conselhos, órgãos de representatividade social e deliberação plural, espaço privilegiado para estabelecer o contraponto da deliberação do Executivo”, bem como para a melhoria da educação no município, uma vez que, como órgão fiscalizador, o Conselho tem a função de acompanhar as políticas educacionais e sua implementação. No que se refere à composição do Conselho, a primeira Lei nº 49 de 1996, coloca no artigo 3º que o Conselho “[...] seria constituído por 13 membros representantes de entidades do ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades” (IPERÓ/SP, 1996). A representatividade contemplava: um representante de ensino da rede municipal; um representante da rede particular de ensino; um representante de diretores de escola da rede



estadual; um representante de escola de 1º grau da rede estadual; um representante de escola de 2º grau da rede estadual; um representante de escola profissionalizante; um representante das Associações de Pais e Mestres (APM) de cada escola da rede estadual.

Essa constituição e representatividade que constam na Lei revogada nº 49 de 1996, diferem da Lei nº 458 de 2003 que está em vigor, uma vez que no artigo 6º é afirmado que “[...] o Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros titulares e nove membros suplentes, nomeados pelo chefe do poder Executivo, representando entidades ou segmentos sociais do município”, sendo estas:

- I. um representante da Secretaria da Educação do Município, indicado pelo poder público municipal;
- II. um representante do ensino da Educação infantil de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal;
- III. um representante do ensino fundamental I de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal;
- IV. um representante do ensino fundamental II de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal;
- V. um representante das escolas estaduais do município, escolhidos pelos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas;
- VI. um representante da educação profissional, escolhido pelos representantes das instituições que promovem a educação profissional do município;
- VII. um representante de Diretores de escolas mantidas pelo poder público do município, escolhido entre seus pares;
- VIII. um representante das Associações de Pais e Mestres (APM) das escolas mantidas pelo poder público municipal, escolhido entre seus pares;
- IX. um representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), escolhido entre os conselheiros (IPERÓ/SP, 2003a).

Diante disso, analisar os avanços e limitações com a atualização da legislação referente ao Conselho é um aspecto importante na compreensão do papel que esse órgão exerce no município de Iperó/SP. Relacionar a composição proposta na legislação com o que se apresenta no ano vigente, bem como suas particularidades; são aspectos que se pretende abordar no tópico seguinte.

Caracterização do CME de Iperó/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade

O Conselho é definido na Lei municipal nº 458 de 2003 – conforme já citado neste texto – como um órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo e com competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, estabelecidas na lei. Conforme a



legislação municipal a natureza da função do Conselho está compreendida como tendo função normativa, consultiva e deliberativa, informação essa que já estava presente na Lei nº 49/96, a qual foi revogada. Dessa maneira, o Conselho de Educação de Iperó/SP abarca em sua função: o “[...] poder de decisão final em matérias específicas definidas nos instrumentos normativos próprios”; a “competência de regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino”; e “[...] assessorar as ações do Governo na área de educação” (BORDIGNON, 2009, p. 75-76).

Portanto, o papel que esse órgão exerce na educação do município de Iperó/SP é relevante, uma vez que sua participação alcança funções importantes no processo de gestão da educação, e isso pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da qualidade da educação no município. Contudo, Bordignon (2009, p. 78) alerta que “[...] não são muito claros os limites da autonomia do conselho no exercício de suas competências legais”. O autor afirma que a maioria dos conselhos no exercício de suas competências fica subordinada à homologação para terem validade, isso pode retratar o exercício do conselho “resumido” em caráter consultivo. No caso de Iperó/SP, a Lei nº 458/03 descreve que há três formas básicas de manifestação do Conselho para o Sistema Municipal de Ensino, que são, conforme o artigo 14:

- I. Deliberação, de caráter normativo, e depende de homologação do Secretário da Educação do Município;
- II. Parecer, que, se normativo, depende de homologação do Secretário da Educação do Município;
- III. Indicação, que independe de homologação do Secretário da Educação do Município (IPERÓ/SP, 2003a).

No caso de Iperó/SP, o caráter mobilizador e fiscalizador não é contemplado no artigo 1º da Lei em vigor, e não o foi na Lei anterior de nº 49/96. Tradicionalmente são dois caracteres que não são contemplados nos conselhos, mas que, de acordo com Bordignon (2009, p.76), movidos pela aspiração da participação democrática na formulação e gestão das políticas públicas, os conselhos desenvolvem essas novas funções. O autor ressalta a importância dessas duas funções ao afirmar que elas estabelecem os conselhos no “[...] campo propositivo e de acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais”. A composição do conselho para Bordignon (2009) deve representar o Sistema de Ensino, configurada por dirigentes, profissionais da educação, familiares e estudantes. Permitindo abarcar outras representações, como conselhos tutelares, associações comunitárias, entre outros. No caso de Iperó/SP, a representatividade exposta na Lei nº 458/03, conforme apresentado na seção anterior, contempla entidades e segmentos sociais relevantes para o processo de atuação desse órgão. Uma vez que houve um avanço com relação à representatividade posta na lei



anterior revogada, que abarcava apenas representantes do ensino municipal de maneira geral, da rede privada, da rede estadual, do ensino profissionalizante e da APM. Nesse sentido, a lei em vigor trouxe mais representações em sua redação, mas ainda existem ausências de representação de segmentos sociais, tais como um representante da comunidade estudantil, representante dos pais de alunos etc. A presença representativa aumenta a diversidade, permitindo diferentes olhares sobre a educação no município, que, por sua vez, contribuirá para o processo democrático.

A composição dos membros para o biênio 2017-2019, presente no Decreto nº 1.710/2017, tem a seguinte representatividade: representante do FUNDEB, representante da APM, representante da Secretaria da Educação, representante dos Diretores das Escolas Municipais, representante da Educação Infantil das Escolas municipais, representante do Ensino Fundamental I das Escolas Municipais, representante do Ensino Fundamental II das Escolas Municipais, representante do Ensino profissionalizante das Escolas do Município (IPERÓ/SP, 2017).

Relacionando essa informação do decreto citado acerca da representatividade com o que está proposto na lei em vigor, observa-se que, na composição do biênio 2017-2019, não há representantes das escolas estaduais. De acordo com o Decreto nº 1.710 de 2017, estava-se aguardando a indicação para essa representatividade. Além disso, cabe ressaltar que, assim como na legislação, a formação do Conselho atual não apresenta representante dos alunos. A representatividade dos pais de alunos que não é expressa na lei, bem como não está expressa na constituição dos membros atuais do Conselho para este biênio, é assumida de maneira subjacente pelos membros do Conselho que são pais de alunos. Esse entrelaçamento de informações se amplia ao observar que, em 2007, foi promulgada a Lei municipal nº 622 (IPERÓ/SP, 2007), que alterou três artigos da Lei nº 458. No artigo 6º da legislação de criação do Conselho, a composição era de 9 membros titulares e 9 suplentes passando para 10 membros titulares e 10 suplentes, sendo acrescentada a representatividade do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Outra alteração foi na redação do artigo 7º da Lei nº 458 de 2003, em que constava que “[...] o mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução por mais um mandato ou a critério do Prefeito Municipal”, a redação atual da Lei nº 622 de 2007 fica proposto que “[...] o mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução por mais um mandato”. O ato de suprimir a última parte do artigo em que se refere a permanência ou não do conselheiro a critério da decisão do Prefeito Municipal, pode significar um avanço para o processo de gestão democrática.



O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados

O município de Iperó/SP apresenta, segundo os dados do IBGE (2010), uma taxa de escolarização de 98,9%. Embora a educação tenha sido o aspecto de maior crescimento em termos absolutos, com 0,369 entre 1991 e 2010 no município, ainda persistem as lutas a fim abranger de forma suficiente a sua competência na oferta educacional, conforme inciso V, artigo 11 da LDBEN 9394/1996 (BRASIL, 1996). O número de matrículas no ano de 2016 foi de 7.658 alunos no ensino básico regular, e no ano de 2017 foi de apenas 7.304 alunos. Acompanhe o número de matrículas dos anos 2016 para 2017 em diferentes faixas etárias.

Quadro 3: Matrículas por faixas etárias

Faixas etárias	2016	2017
Até 3 anos	1.025	684
4 a 5 anos	904	852
6 a 10 anos	2.192	2.187
11 a 14 anos	1.699	1.743
15 a 17 anos	1.215	1.169

Fonte: INEP (2016 e 2017)

Em 2016, as matrículas da faixa etária de 4 a 5 anos foram de 904 alunos; na faixa de 6 a 10, o município tem um atendimento de 2.192 alunos. Das faixas etárias de 11 a 14 e de 15 a 17, vai ocorrendo um declínio no número de matrículas. No ano de 2017, o número de matrículas de 4 a 5 anos foi de 852 alunos, e na faixa etária de 6 a 10 anos foi de 2.187 alunos. Nas demais faixas ocorreram também um declínio. Na comparação de matrículas entre 2016 e 2017, no caso da faixa etária de 0 a 3 anos, ocorreu um decréscimo de 341 alunos. Segundo o Plano Municipal de Educação de Iperó/SP (2015), uma das estratégias é de “[...] realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta” (IPERÓ/SP, 2015, p. 55).

As metas para a universalização do ensino ocorrerão enfaticamente dos 4 aos 15 anos, até 2025 conforme o PME de Iperó/SP. A meta de número 1 era de “[...] universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”, bem como “[...] ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano”, que será em 2025 (IPERÓ/SP, 2015, p. 55). Outra estratégia apresentada pelo PME (2015) em relação à educação infantil é de “definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais” (IPERÓ/SP, 2015, p.55). Na nova redação do artigo 211, da Emenda Constitucional n. 14, de 1996, dá as incumbências de cada ente federado onde devem atuar.



§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988, p.206).

Embora a Lei apresente as atribuições de cada ente federado nos parágrafos 2º e 3º, no parágrafo 4º fica claro que cada ente tem a incumbência da oferta prioritária do nível de educação à luz do regime de colaboração. A ordenança da Lei não é de atribuições segmentadas, e sim articuladas. No caso do município de Iperó/SP, o ensino fundamental está concentrado nas escolas municipais, conforme se observa no quadro 4:

Quadro 4: Quantidade de escolas por nível de ensino

Entidade Responsável	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Município	7	11	0
Estado	0	0	2
Rede Privada	2	1	0
Total	9	12	2

Fonte: IBGE (2015)

Observa-se, através do quadro 4, que o município de Iperó/SP municipalizou o ensino fundamental, uma vez que, de acordo com IBGE (2015), o ensino fundamental está concentrado nas escolas municipais. Na primeira parte da pesquisa mais ampla, que contempla os nove municípios constatou-se que Iperó/SP não ofertava, nas escolas estaduais do município, o ensino fundamental. Conforme Rueda e Santos (2017), dois municípios da sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba municípios de Iperó/SP e Araçoiaba da Serra, não contemplavam em suas redes estaduais a oferta dessa etapa – o ensino fundamental. No caso de Araçoiaba da Serra, o seu PME (2015) afirma que o município não possui um sistema próprio de ensino, estando integrado ao sistema estadual de ensino. Já no que se refere à cidade Iperó/SP, esta possui seu sistema próprio de ensino – como já mencionado –, e a presença do ensino fundamental I e II somente nas escolas municipais acontece devido à municipalização dessa etapa de ensino. O Parecer do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo Nº 334/2000, aprovado em 4 de outubro de 2000, ressalta em sua apreciação:

Pela análise dos autos em questão, este Colegiado aprovou, através dos Pareceres CEE nºs. 373/97, 376/97, 406/97, 420/97, 443/97 e 23/99, os Termos de Convênio, em vigor, celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e as Prefeituras Municipais de Itararé, Iperó, Avaré, Hortolândia e Gabriel Monteiro, visando à implantação e o desenvolvimento do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental” (SÃO PAULO, 2000 - grifo nosso).

O ensino fundamental municipalizado pode trazer a ideia de proximidade, uma vez que a realidade escolar faz parte da realidade local. Nesse caso, poder-se-ia compreender que a ação de Iperó/SP em municipalizar o ensino fundamental é um passo no processo de gestão democrática, por haver, uma descentralização do ensino? A descentralização do ensino seria apenas uma transferência de responsabilidades de um ente federado para outro? Essa descentralização tem autonomia limitada? A municipalização do ensino fundamental poderia ser entendida como uma omissão do estado? Essas questões são importantes para se pensar no processo de descentralização e o regime de colaboração proposto na realidade brasileira, pois pensar na descentralização como uma delegação de tarefas, sem a correspondente autonomia do poder decisório, é no mínimo comprometedor para o processo de regime de colaboração entre os entes federados. Nesse sentido, para Gil e Arelaro (2004), a descentralização que ocorre por meio da municipalização do ensino fundamental faz parte de um processo de drenagem das políticas sociais.

No entanto, existe, da parte dos municípios, um interesse no processo de municipalização do ensino fundamental, que, para Gomes (2008), teve como um de seus elementos o incentivo do FUNDEF – posteriormente FUNDEB –, mas que, para a autora, é apenas um dos elementos a ser considerado. Abrucio (2005) afirma que o Fundef impulsionou uma municipalização mais planejada e uma colaboração intergovernamental; para além disso, acrescentamos, depois o FUNDEB amplia e possibilita a constituição de um fundo contábil transversal à Educação Básica. Quanto à colaboração, Ramos e Santana (2014, p. 667) ressaltam que “[...] o regime de colaboração é uma expressão técnica que ilustra a autonomia das diferentes instâncias do Governo e a cooperação entre estas no tocante à educação escolar e que pressupõe a descentralização como princípio de, não somente, efetivar este direito, mas também a qualidade do ensino”.

Garson e Araújo (2001) apontam que era possível observar uma crescente atuação municipal no ensino fundamental e que, no futuro, a expectativa era alcançar uma municipalização definitiva, ficando para os estados o ensino de 2º grau, ou seja, o ensino médio. Os autores apontaram isso no informe de 2001, e essa realidade se faz presente hoje, no caso do município de Iperó/SP, uma vez que o município assumiu o ensino fundamental I e II. Diante disso, o atendimento educacional, a municipalização ocorrida no município, assim como as questões levantadas nesta seção, são importantes para pensar como tem ocorrido o regime de colaboração entre os entes federados, no caso específico aqui, entre o Estado de São Paulo e o município de Iperó/SP, aspecto esse que será abordado na terceira fase dessa pesquisa.



Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade

Como destacado anteriormente, o Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP, conforme a legislação municipal, teve sua criação aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Marcos Antônio Tadeu, em 1996. Essa primeira lei foi revogada, entrando em vigor a Lei nº 458 de 2003. Diante da primeira lei de criação CME de Iperó/SP, não é possível observar em sua redação o termo autonomia, sendo apresentadas apenas questões gerais, abordando a natureza, atribuições e composição. É possível, contudo, perceber que a Lei nº 458/03 em vigor traz em sua redação uma ampliação das atribuições do Conselho, além de estabelecer no artigo 1º:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter normativo, consultivo, e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino do Município de Iperó, com competência para decidir sobre todas as questões referentes a educação municipal, definidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de educação exercerá sua autonomia no cumprimento de suas atribuições, em harmonia com a Secretaria de Educação (IPERÓ/SP, 2003a).

A legislação atual ao colocar o princípio de autonomia em sua redação permite, mesmo que de maneira tímida, a ação para um processo de gestão democrática. Pois, conforme Bordignon (2009, p. 80), “[...] a autonomia é um dos fundamentos da gestão democrática”. Mas será que a autonomia, que é expressa na lei, tem seu real sentido na ação desse órgão tão importante no processo democrático social? Quando é colocado na lei que o Conselho exercerá sua autonomia em harmonia com a Secretaria de Educação, essa harmonia prescrita na lei poderia comprometer a ação autônoma do CME de Iperó/SP? Para Bordignon (2009, p.80), “[...] as condições de funcionamento do conselho indicam o grau de autonomia e sua importância na gestão do Sistema de Ensino”.

A representatividade pode ser considerada um caminho para que as demandas sociais no âmbito da educação sejam atendidas. No caso da representatividade do CME de Iperó/SP, esta foi ampliada por meio da atualização da lei de criação do Conselho. Essa ampliação traz para o processo de atuação do Conselho uma maior participação da sociedade, que por sua vez contribui para a gestão democrática, já que o Conselho se torna um espaço da democracia representativa. Mas cabe ressaltar que ainda existem representações de segmentos sociais que não foram contempladas no CME de Iperó/SP. Portanto essa ampliação que já se iniciou em certa medida precisa continuar dando espaço para representantes de alunos, pais de alunos, entre outros.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação tem sido considerado um órgão importante na atuação, acompanhamento e busca de uma educação de qualidade. No caso do CME de



Iperó/SP, é possível observar por meio de algumas atas das reuniões realizadas no 2º semestre de 2017, que existe uma conscientização da importância da participação e atuação dos Conselhos. Nesse sentido, na reunião realizada em 31 de julho de 2017 (CME – IPERÓ/SP, 2017a), foi discutida a necessidade de garantir a participação dos conselheiros, sem ônus aos participantes. Para isso, foi deliberado que estes apresentariam uma Declaração de Comparecimento aos gestores das unidades escolares, garantindo participação democrática aos representantes nas datas de reunião previstas.

A composição do biênio 2017-2019 apresenta por meio do presidente do Conselho uma preocupação a efetivação da gestão democrática, bem como a conscientização dos membros do Conselho e da comunidade escolar sobre a importância da gestão democrática. Na reunião realizada em 31 de agosto de 2017 (CME – IPERÓ/SP, 2017b), o presidente do Conselho propôs que fosse oferecida formação sobre gestão democrática, e ficou acordado nessa reunião que uma pequena comissão advinda do Conselho estruturaria juntamente com a Secretaria de Educação uma possível formação por meio de parcerias com universidades, no objetivo de trazer formação para os professores sobre o assunto da gestão democrática.

Nas atas do segundo semestre de 2017 analisadas (atas de 31/07/2017; 10/08/2017; 31/08/2017; 22/09/2017) foi possível observar que, além dos assuntos recorrentes sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, apareceu com certa recorrência o tema da gestão democrática. Fica, portanto, evidente a preocupação da composição atual do Conselho com o processo de gestão democrática e o combate aos elementos que interferem prejudicando esse processo, bem como é relatado diante dessa situação nos documentos a preocupação do Conselho com a construção de uma escola pública de qualidade enquanto prioridade.

No CME de Iperó/SP, não fica expresso na legislação termos como gestão democrática ou qualidade da educação, contudo é possível observar nas atribuições do CME ações que visam contribuir para a melhoria da qualidade da educação. Para além da legislação municipal, as atas permitiram a ampliação do olhar sobre a atuação do CME no município de Iperó/SP, à luz da gestão democrática. Contudo, para além da discussão pela busca por uma qualidade da educação percebida nos documentos, a abordagem e compreensão do que seria essa qualidade da educação parece ainda não estar muito clara. Conforme Dourado e Oliveira (2009, p. 205), a qualidade da educação é:

[...] um fenômeno complexo, abrangente, que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; nem, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos.



Ela deve ser alicerçada em uma qualidade socialmente referenciada que passa por vários aspectos, envolvendo, conforme Dourado e Oliveira (2009, p. 210), “[...] intra e extraescolares, devem ser consideradas de maneira articulada na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de escola de qualidade para todos, em todos os níveis e modalidades”. Por isso, compreende-se que a conscientização dos membros do Conselho sobre qualidade da educação deve ultrapassar a apreensão de uma qualidade da educação no sentido da produtividade, indo além dos conceitos de eficiência e eficácia. A qualidade que deve ser almejada e alcançada ultrapassa a concepção da quantidade de alunos por sala, estrutura física da escola, entre outros aspectos; considerando contextos sociais, econômicos e culturais. Essa conscientização dos conselheiros torna-se um movimento fundamental na atuação desse órgão, que contribuirá significativamente no funcionamento do Sistema Municipal de Ensino para a existência de uma qualidade de educação para todos, bem como no processo gestão democrática.

Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP: qualidade, gestão democrática e participação na percepção dos conselheiros

A qualidade da educação, mais especificamente aqui a qualidade socialmente referenciada, como esta é compreendida no âmbito do Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), é fundamental para a atuação dos conselheiros, uma vez que, para Dourado e Oliveira (2009), a busca por uma educação de qualidade deve estar relacionada à concepção de homem e sociedade que se aspira constituir. Para os autores, o movimento em favor da qualidade da educação deve englobar dimensões tais como: intra e extraescolares, socioeconômica e cultural, destacando que a qualidade social é entendida como qualidade da escola para todos.

No “[...] debate em torno da qualidade social da educação [...], é preciso reconhecer a educação como uma prática social e um ato político” (TEDESCO; REBELATTO, 2015, p. 174). Nesse sentido, o C.M.E. pode ser considerado um órgão que desenvolve um papel primordial nesse processo da busca por uma qualidade de educação no município no qual foi constituído. No caso do C.M.E./Iperó/SP, a compreensão que os conselheiros têm sobre qualidade e qualidade social perpassa um caminho desde a não compreensão dos termos específicos, a redução de qualidade no aspecto quantitativo – índices e números –, até a afirmação da necessidade de discussão dentro do Conselho sobre esses conceitos. Contudo, cabe ressaltar a fala do sujeito 1, quando afirma: “não temos qualidade social. Nós estamos engatinhado no processo.”

O sujeito 2 observa que a qualidade social acontece por meio do Conselho quando este atua “[...] pesando numa grande demanda coletiva, não uma porção, uma pequena demanda coletiva”, ressaltando ainda ser necessário “[...] ter um olhar amplo quando se toma uma



decisão dentro do conselho”. Da avaliação dos conselheiros sobre a qualidade e qualidade social no município, dois deles consideram a qualidade ruim. Mas o sujeito 3 observa que “[...] o município vem, de certa forma, avançando nisso”. Contudo, o sujeito 4 acredita que o município de Iperó/SP “[...] trabalha numa perspectiva mais tecnocrática da educação”, afirmando:

Então, como que eu dou essa substância, esse conceito de qualidade com realidades diferentes? [...] o direito público tem que atender a todas essas realidades diferentes na perspectiva não só da igualdade, mas da equidade. Então, se eu não tiver esse conceito de equidade dentro dessas discussões, eu dificilmente vou construir uma política pública. Eu vou privilegiar alguns setores em detrimento de outros. Vou sacrificar alguns [...].

O papel do C.M.E. em proporcionar a participação da comunidade por meio da representatividade, das audiências públicas, conferências, etc. abre espaço para o diálogo e, desse ambiente de interação, nasce, de acordo com Monlevade (2004, p. 23), “[...] as perspectivas de uma democratização da escola brasileira, seja como desconstrução de desigualdades e de discriminações, seja como construção de um espaço de criação de igualdade de oportunidades e de tratamento igualitário de cidadãos entre si”. A constituição e implementação do Plano Municipal de Educação (P.M.E.) é um passo no processo de desenvolvimento da qualidade da educação. Conforme Monlevade, (2004, p. 34) o plano de educação “[...] é o aperfeiçoamento científico e democrático da política” e pode ser definido “[...] como um conjunto de estratégias com que o poder público responde às demandas educacionais da sociedade”.

O Plano Municipal de Iperó/SP apresenta como objetivo atender às necessidades educacionais da cidade, com o foco no desenvolvimento da qualidade da educação. Por se tratar do primeiro Plano de Educação do município, considera-se um marco na história de Iperó, uma vez que engloba ações a favor da educação de qualidade social (P.M.E.-IPERÓ, 2015). Essa compreensão da finalidade do P.M.E. no município, exposta na própria redação do Plano, pode estar na esfera dos objetivos ainda não alcançados, uma vez que as falas anteriores dos conselheiros relatam os passos lentos ou não dados com relação à qualidade social em Iperó/SP. Na relação entre C.M.E. e o P.M.E., Monlevade (2004, p. 33) destaca “[...] o papel que devem ter os conselhos municipais de educação na tarefa de elaboração, execução e avaliação dos planos municipais de educação”. No que se refere à elaboração do Plano, o sujeito 3 revela que a participação do Conselho nesse processo foi limitada, conforme sua fala, quando respondeu sobre a participação do Conselho na elaboração do plano:

O Conselho, em si, pouco, porque, quando foi feito, o Conselho estava se constituindo. [...] O Conselho existia, mas quando ele passou, realmente, a ser colocado em prática, a se reunir mais, saber quem é, divulgar suas ações, esse processo da elaboração do Plano Municipal de Educação estava



ocorrendo. Então, o Conselho não estava com força pra tocar. Mas teve participação de alguns membros do Conselho na discussão.

O sujeito 1 realça que houve pouca discussão no âmbito do Conselho sobre a elaboração do P.M.E. Para o sujeito 2, o planejamento da elaboração do Plano Municipal de Educação no início parecia algo à parte, mas enfatiza que atualmente há uma participação. Destaca-se a seguir a fala do sujeito 4, que corrobora a compreensão do sujeito 3, ao frisar que, na época, o Conselho não estava estruturado, mas sublinha também que na composição atual há pessoas que participaram e lutaram para a elaboração do P.M.E. de Iperó.

No período, não estava com o Conselho estruturado. Tinha pessoas que participam hoje do Conselho [...]. Foram sujeitos que batalharam muito pra que se tivesse o Conselho Municipal, pra que se tivesse o Plano Municipal de Educação, e que isso se configurasse como algo de política mínima. O que a gente tem hoje é resultado de uma mobilização grande de sujeitos pra que começasse a mudar um pouco essa política fechada que você tem em Iperó (SUJEITO 4).

No que se refere ao aspecto da participação do C.M.E./Iperó/SP no acompanhamento das metas estabelecidas no P.M.E., conforme o sujeito 2, há um acompanhamento por meio de reuniões para se mensurar o que foi feito e o que ainda não foi alcançado, corroborando sua afirmação anterior de que há atualmente participação do Conselho no processo do P.M.E. E dá destaque para uma reunião que aconteceu em 2017, feita dentro da secretária de educação com alguns membros do C.M.E./Iperó/SP, em que houve a sugestão da parte desses membros de que fosse feita uma tabulação das metas alcançadas.

O sujeito 3 declara que há um acompanhamento do C.M.E./Iperó/SP, contudo a análise do cumprimento das metas fica a cargo de uma equipe técnica nomeada pela Secretaria de Educação, e que deve produzir um estudo preliminar para que esse seja apresentado ao Conselho, mas ainda não foi apresentado. Nesse sentido, afirma que não chegou ao Conselho esse estudo da equipe técnica sobre as metas que foram alcançadas e as que não foram alcançadas, para que o C.M.E./Iperó/SP possa se manifestar sobre esse processo. No entanto, não deixou de afirmar que há discussão sobre o processo, apesar de não terem o estudo da equipe técnica.

É importante observar os contrapontos da posição e pensamentos que os conselheiros apresentam, uma vez que, dos cinco respondentes, um afirmou não haver esse acompanhamento, já que, em sua opinião, o Conselho fica preso em suas reuniões às questões mais burocráticas (SUJEITO 1). Nesse sentido, o sujeito 5 corrobora dizendo acreditar não haver esse acompanhamento. Porém os sujeitos 2 e 3, citados nos parágrafos anteriores, declaram que há esse acompanhamento. No caso do sujeito 4, esse diz que o C.M.E./Iperó/SP:



Precisaria focar nas vinte metas do Plano Municipal de Educação. Ele tinha que ter seu foco direcionado para isso, porque as próprias vinte metas dão conta de levantar, praticamente, todas as demandas que a gente tem no município! Só que, às vezes, a gente fica muito mais truncado nessas relações de conflito de interesses do que operacionalizar, de fato, o Conselho [...].

Vale ressaltar que, para o sujeito 4, o C.M.E./Iperó/SP precisa direcionar sua atuação para as metas do P.M.E. Para além dessa afirmação, dois dos conselheiros compreendem acontecer o acompanhamento do C.M.E./Iperó/SP no desenvolvimento das metas do P.M.E. O fortalecimento dessa relação entre C.M.E. e P.M.E. faz parte do processo de construção de uma sociedade democrática, e mais especificamente aqui, de um sistema educacional que tem como fio condutor uma gestão democrática. Para Monlevade (2004, p. 40), “[...] havendo um Conselho Municipal de Educação, com poder normativo ou somente consultivo, é dele o papel primordial de inspirar, incentivar, cobrar e orientar todo o processo de elaboração, execução e avaliação do P.M.E.”.

No que se refere à qualidade de educação no município de Iperó, os conselheiros declaram que, no documento do P.M.E., a qualidade teve prioridade e foi contemplada nas metas, apesar de algumas falas relatarem o pouco avanço do município no aspecto da qualidade de educação. Por meio das falas de alguns conselheiros foi possível observar de certa maneira a tentativa em busca da qualidade social da educação de Iperó, apresentada inclusive no P.M.E. do município, conforme já citado. Mas fica também evidente que essa busca tem ocorrido em passos lentos, uma vez que, o C.M.E./Iperó/SP ainda vinha sendo estruturado – apesar de sua existência legal desde 1996, através da primeira lei nº 49, depois revogada, e a lei em curso nº 458 de 2003 – no momento da formulação do P.M.E., que teve sua instituição por meio da lei nº 868 em 2015. Essa demora na estruturação de um órgão tão fundamental no processo da busca da qualidade, bem como da gestão democrática, deixa evidente os entraves que existem no município. Para além disso, é possível ainda destacar que a compreensão do que realmente seja essa qualidade social da educação ainda está em processo de construção dentro do Conselho.

Não é possível deixar de enfatizar a relevância que um órgão como o C.M.E. exerce no desenvolvimento educacional de um município, uma vez que, conforme Almenara e Lima (2017, p. 41), “[...] a qualidade almejada para a educação envolverá, inevitavelmente, confrontos políticos e ideológicos, o que torna necessária a mediação social dessa qualidade”, isso ocorrendo “através de mecanismos internos coletivos (como o Projeto Político Pedagógico) e instâncias externas de debate (como os Conselhos de Educação em seus diversos níveis)”.



Gestão democrática e a participação no Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação é um órgão que tem como função colaborar com as políticas educacionais, tendo em vista o desenvolvimento, bem como o atendimento às demandas sociais da educação. Ao refletir o papel do Conselho no processo de gestão democrática da educação em um município, é necessário esclarecer que esse processo deve estar claro dentro do Conselho. No caso do C.M.E./Iperó/SP por meio das falas de alguns dos conselheiros foi possível observar uma compreensão e tentativa no sentido de que o Conselho em seu funcionamento atue por meio da gestão democrática e estenda isso para o sistema educacional. Isso pode ser percebido por meio da fala do sujeito 3, ao afirmar que: “[...] eu vejo que nós conseguimos avançar [...]. E declara que, “[...] apesar do Conselho ter autonomia”,

[...] no início, houve resistência, principalmente por parte da Secretaria de Educação (acreditavam que nós faríamos oposição à Secretaria de Educação) e, com o tempo, a gente foi mostrando que não é essa a nossa intenção. É fazer aquilo que tem que ser feito dentro do Conselho. Um órgão fiscalizador também ativo dá seus pareceres em relação à educação no município, tem vez que agrada, tem vez que desagrada, mas é a função do Conselho. E, com o tempo, a gente conseguiu [...]. Então, a partir de então, tentamos desenvolver um trabalho em conjunto. Porque a gente pensa que o Conselho tem que trabalhar para a educação do município, pra melhorar. Não temos que trabalhar pra [...] ninguém. Nem político nem partido, nada. Trabalhar pra educação! E... Fiscalizar, né? Acompanhar... Opinar... Enfim. É dessa forma que a gente atua (SUJEITO 3).

No que se refere à gestão democrática no interior do C.M.E./Iperó/SP, o sujeito 3 declara o desafio de manter o Conselho funcionando com ampla participação. Apesar disso, observa que há engajamento por parte dos membros. Os sujeitos 1, 2 e 5 afirmam que houve avanços no processo de gestão democrática no interior do Conselho. Contudo apesar do sujeito 1 afirmar que o Conselho é democrático, declara que o Conselho é pouco atuante. Para o sujeito 5 a atuação dos conselheiros deve estar ligada ao “papel mais fiscalizador, ir nas escolas [...]”. Com relação ao comprometimento das representações no Conselho no processo da gestão democrática, o sujeito 4 ressalta que existe uma vontade, contudo “não se tem a vivência, a experiência da gestão democrática”, destacando que:

Aí é o grande problema, por quê: pra viver a experiência da gestão democrática, você tem que estar implicado. É um compromisso social que exige muito do indivíduo, né? Uma consciência de participação cidadã profunda. E isso eu vejo que a gente não conseguiu construir coletivamente. É uma demanda. Isso seria uma demanda hoje pro Conselho: essa construção da consciência (SUJEITO 4).

No que se refere à representação social “é percebida na constituição dos conselhos como a abertura de lócus públicos de participação” conforme Pereira e Oliveira (2011). Essa participação no C.M.E./Iperó/SP, considerando os segmentos representados, é vista com



base nos depoimentos dos conselheiros como um processo que ainda está em construção, uma vez que, a participação de determinados segmentos sociais ainda é baixa. Nesse sentido, o sujeito 4 considera:

Quando foi construído o Conselho, ele cumpria mais essa questão de representação de quem estava dentro da educação. Essa busca de participação de movimentos sociais de, por exemplo, representantes do Conselho Tutelar e de outras secretarias, é uma coisa que ainda tá muito aquém. É uma coisa que a gente ainda precisa construir quanto à cultura, né? (SUJEITO 4).

A fala do sujeito 4 vai ao encontro do grupo amostral da nossa pesquisa, uma vez que cinco entrevistados são funcionários da rede educacional. Nessa perspectiva, Bordignon (2009, p. 68-69) ressalta que “[...] a representatividade social tem como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros desde diferentes pontos de vista da sociedade”. E afirma que “[...] quanto maior a diversidade de saberes e de representatividade da pluralidade de vozes sociais, mais rica será a ação dos conselhos”. Quanto à participação no Conselho, a participação “dos profissionais é maior. [...] Dos pais, a sociedade civil, é bem baixa”, conforme o sujeito 3. Nessa direção, os demais conselheiros ressaltam a baixa participação da comunidade, considerando que a atuação da sociedade deveria ser mais efetiva. Mas o sujeito 3 menciona que é necessário que a pessoa da comunidade também tenha condições para participar, uma vez que muitos trabalham e a reunião do Conselho pode coincidir com seu horário de trabalho. E o sujeito 5 afirma a importância de o Conselho unir esforços no sentido de incluir a comunidade.

Apesar dessa realidade os conselheiros têm contribuído para reivindicar as demandas do município, na visão dos sujeitos 2 e 3, diferentemente dos posicionamentos dos sujeitos 1 e 5, que declaram haver pouca efetividade nesse sentido. Os diferentes olhares dos conselheiros sobre como tem atuado esse órgão pode deixar questionamentos no sentido do funcionamento: Tem o C.M.E./Iperó/SP compreendido coletivamente seu papel no processo da gestão democrática, bem como na importância de sua atuação para o desenvolvimento da educação no município? Que implicações derivam da representatividade mais homogênea do C.M.E./Iperó/SP?

O Conselho Municipal de Educação e instrumentos de gestão democrática

Conforme Cury (2006, p. 58), a gestão democrática é um princípio constitutivo dos Conselhos de Educação, como também “[...] o princípio que aponta para essa metodologia de um novo modo de administrar que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo”. Nesse aspecto existem mecanismos que viabilizam o processo de gestão democrática; dentre eles se encontra a autonomia, elemento primordial para esse processo.



Reafirma-se que o C.M.E. possui um papel no desenvolvimento da gestão democrática no âmbito educacional no município, e nesse sentido Silva (2013) afirma que o C.M.E. ocupa uma centralidade, e tem como responsabilidade colaborar com a democratização da gestão educacional no município, tendo como base o princípio da autonomia.

Uma vez que o princípio da autonomia é considerado primordial no processo da gestão democrática, Bordignon (2009, p. 21) ressalta ser vital “[...] que os conselhos tenham autonomia para propor e deliberar sobre questões de sua esfera de competência legal e que o executivo não possa deliberar, nem adotar, em matéria definida em lei como de competência do conselho, ações que contrariam decisões deste”. Para o autor “[...] caso o executivo considere inviável ou inadequado adotar a decisão do conselho, deve solicitar a reanálise do assunto, oferecendo razões fundamentadas”. No caso do C.M.E./Iperó/SP os conselheiros em sua maioria compreendem que o Conselho possui uma autonomia parcial em relação ao Poder Executivo. Mas para o sujeito 3, o Poder executivo não exerce influência nas discussões, encaminhamentos e deliberações, uma vez que tem havido um amadurecimento do poder público em Iperó sobre o papel do Conselho.

Mas para uma melhor atuação e autonomia no atendimento das demandas sociais, o sujeito 3 destaca a importância da descentralização das reuniões – uma vez que o Conselho não possui sede própria e as reuniões acontecem na sede da Secretaria de Educação – para que essas acontecessem nas escolas, proporcionando assim uma proximidade maior com a realidade de cada escola. A descentralização das reuniões foi deliberada, e foi dado início a esse sistema de reunião, porém não houve continuidade, devido à dificuldade das escolas em receber o Conselho (SUJEITO 3).

Diante disso, é possível observar que existem entraves que o C.M.E./Iperó/SP ainda enfrenta para sua atuação mais autônoma. Assim sendo, o sujeito 4 declara: “[...] a autonomia ainda é uma busca. Porque, assim, para que o Conselho tenha autonomia, ele precisa de uma sede própria, ele precisa de um financiamento próprio para não ficar na dependência da gestão pública.” E corrobora afirmando que o Conselho “[...] é uma ferramenta importante. Precisa ampliar a sua autonomia, precisa equalizar a sua relação de formação com a apropriação dos debates educacionais.” Para Bordignon (2009, p. 84), “[...] a questão das condições materiais de funcionamento remete diretamente, à questão da autonomia e ao lugar e importância que o conselho ocupa no sistema”. O autor reitera:

Funcionar no prédio da secretaria ou em outro local, depender do pessoal e da infraestrutura da Secretaria de Educação pode, ou não, interferir na autonomia, dependendo do tipo de relações cultivadas. Mas depender da vontade do secretário para qualquer despesa implica em subordinação que, inevitavelmente, afeta o grau de autonomia de funcionamento do conselho. No campo da autonomia, é necessário destacar a importância de dotação



orçamentária própria para os conselhos. Por outro lado, as condições precárias de funcionamento afetam a qualidade do exercício das nobres e relevantes funções atribuídas aos conselhos municipais de educação (BORDIGNON, 2009, p. 84).

Apesar da maioria dos conselheiros relatarem em suas falas não se sentirem pressionados pela comunidade ou por seus representantes em relação às pautas que são abordadas no Conselho, o sujeito 4 declarou sofrer constrangimentos em sua atuação no Conselho com relação a algumas pautas, isso por parte da direção da escola em que trabalhava. E ressalta “[...] a gente começa a atuar pelo Conselho, a gente sente na pele o que é esse negócio de assédio moral [...] Os olhares mudam, os comentários mudam [...]”. Ainda que a maior parte dos conselheiros tenha afirmado não passar por pressão em relação às pautas tratadas no Conselho, não é possível ignorar a fala do sujeito 4, uma vez que o sujeito associa de certa maneira esse tipo de situação à realidade do município.

Conforme Silva (2013, p. 79), “[...] a concretização da gestão democrática requer dos C.M.E.s um perfil participativo. Nessa perspectiva, eles precisam conquistar, gradualmente, sua autonomia”. Compreende-se que essa autonomia é “[...] decorrente de um processo de descentralização, bem como dos significados, tipos, graus e níveis da participação dos C.M.E.s no sistema educacional”.

Cabe ressaltar que “[...] um dos desafios que se impõe aos C.M.E.s é trilhar a sua autonomia, pois isso é o marco fundador para uma prática de gestão democrática e condição para que esse órgão desempenhe suas funções e atribuições” (SILVA, 2014, p. 11). Alcançar essa autonomia e atuar mais significativamente no processo de gestão democrática educacional no município tem sido ainda um desafio para o C.M.E./Iperó/SP.

O Conselho Municipal de Educação e estratégias de gestão democrática

O fortalecimento dos C.M.E.s nos sistemas de ensino é a abertura para uma gestão democrática (SILVA 2014). Nesse processo, cabe destacar que a participação social em relação à educação no município é um fator importante. No caso da educação no município de Iperó, os conselheiros observam que os processos de participação social têm sido parcialmente garantidos pelo Poder Executivo. Relatam que acontecem tais processos e que houve avanços, mas precisam ser aperfeiçoados.

Nessa linha, o C.M.E. possui um papel fundamental para tal avanço, uma vez que Teixeira (2004, p. 692) afirma que “[...] a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos de participação da sociedade civil, caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade”. Dessa forma evidencia-se que o C.M.E. é esse espaço para as demandas que emanam da sociedade. Nesse caso, os conselheiros esclarecem em suas falas que esse processo tem ocorrido, conseguindo encaminhar de certa



maneira as demandas prioritárias. Mas vale ressaltar que o sujeito 4 declara que existe uma demanda por parte dos professores da rede, que procuram pessoalmente alguns membros do C.M.E./Iperó/SP, mas que esses ficam intimidados de formalizar por escrito a demanda por medo de retaliação do sistema.

Essa declaração do sujeito 4 traz a reflexão: Até que ponto o C.M.E./Iperó/SP tem conseguido atender às demandas prioritárias do município, uma vez que essas, pelo que foi exposto, talvez nem cheguem a ser formalizadas diante do Conselho? Fica também uma inquietação sobre o papel que a Secretaria de Educação, bem como os outros órgãos do sistema, têm exercido no sentido de intimidação sobre os indivíduos, mesmo que de maneira subjetiva? No que se refere aos encaminhamentos dos interesses do município, os conselheiros em sua maioria acreditam, por meio da representatividade existente no C.M.E./Iperó/SP, haver uma imparcialidade e lisura nesse processo. Para o sujeito 3, isso é possível devido ao processo de votação por pares para a escolha dos componentes do C.M.E./Iperó/SP. Uma vez que os conselheiros foram eleitos dessa forma, o sujeito 3 afirma que eles são “independentes”, e não estão no C.M.E./Iperó/SP para “cumprir papel político de alguém”.

Apesar de essa compreensão dos conselheiros sobre a representatividade do C.M.E./Iperó/SP permitir um processo imparcial, essa representatividade ainda está incompleta no contexto da representação social. Rueda e Santos (2018) evidenciam a necessidade de ampliação das representações de segmentos sociais no C.M.E./Iperó/SP, tais como alunos, pais de alunos, etc. Conferir Tabela 4:

Tabela 4: Entidades/segmentos sociais do C.M.E./Iperó/SP

FUNDEB
APM(s)
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Diretores de Escolas Municipais
Educação Infantil
Fundamental I
Fundamental II
Ensino Profissionalizante

Fonte: Elaborada a partir de Rueda e Santos (2018)

Para um processo democrático há sem dúvida a necessidade da participação de diferentes segmentos sociais. Nesse aspecto, o C.M.E./Iperó/SP avançou em relação a sua representação mais limitada no seu início fundacional. A tabela 4 apresenta oito segmentos que estão representados. Contudo existem segmentos que ainda não foram contemplados, conforme citado anteriormente, e que são de extrema importância para o desenvolvimento do processo da gestão democrática. A gestão democrática possibilita caminhos para se pensar a qualidade socialmente referenciada da educação em um município e que essa pode ser fortalecida por meios do C.M.E. Nesse sentido, para que esse processo avance, a articulação entre C.M.E., população e poder local torna-se fundamental. O sujeito 3 ressalta o papel dos

conselhos escolares na luta pela qualidade da educação no município, bem como um possível caminho para o fortalecimento na articulação entre o C.M.E./Iperó/SP e a sociedade, afirmando:

[...] acho que esse é um grande nó que a gente tem aí [...] essa necessidade de fortalecer os conselhos. A importância de [...] colocar, inculcar na cabeça das pessoas da importância do conselho de escola. O quanto ele é importante como mecanismo democrático, e até de aperfeiçoamento da própria unidade escolar por atendimento... das demandas [...] Atendimento à comunidade, enfim (SUJEITO 3).

Para além desse apontamento, os conselheiros do C.M.E./Iperó/SP apontam a importância de conscientizar a população sobre o papel do C.M.E., porque, uma vez conscientizada, essa sociedade passará a fazer as reivindicações. Nesse sentido haverá um encaminhamento pela garantia da qualidade da educação.

O Conselho Municipal de Educação: solicitações da gestão democrática

O caminho da gestão democrática e o papel que o C.M.E. exerce nesse processo, de certa maneira, perpassa pela consciência dos indivíduos que estão inseridos nesse contexto. Para Silva (2009), aqueles que compreendem a educação como uma prática social e um ato político são instigados a refletir sobre a qualidade social da educação pública. Nesse processo de instigação, haverá solicitações à gestão democrática. No caso do C.M.E./Iperó/SP, observou-se, por meio das Atas do Conselho, que existe uma conscientização da importância da participação e atuação dos Conselhos. Aparecem nas Atas do Conselho a preocupação com o processo de gestão democrática e o combate aos elementos que interferem prejudicando esse processo, bem como a preocupação do Conselho com a construção de uma escola pública de qualidade enquanto prioridade. Além das Atas do Conselho apresentarem esse contexto, as entrevistas evidenciaram que o C.M.E./Iperó/SP está tentando construir uma compreensão coletiva do processo de gestão democrática. Essa compreensão está mais evidente na concepção de alguns conselheiros do que na de outros. No caso do sujeito 3, é declarado:

Gestão democrática é o mecanismo constitucional, importante, pra que a gente possa democratizar a escola. Democratizar... as decisões [...]. Transformar a escola num espaço onde... a experiência democrática possa ser vivida [...]. E possa ser implementada, articulada e, conseqüentemente, isso possa ser levado para a sala de aula [...]. E, conseqüentemente, fortalecendo o processo democrático dentro da sociedade [...]. (SUJEITO 3).

Pensando nessa compreensão coletiva do Conselho sobre qualidade, qualidade socialmente referenciada e gestão democrática, o sujeito 4 afirma: “[...] a gente precisa, primeiro, trabalhar na política municipal de Iperó uma apropriação formativa desses conceitos, para, daí, a gente pode tomar decisão de que caminho a gente quer seguir quanto à nossa concepção de educação, o plano de gestão”. E acrescenta que no C.M.E./Iperó/SP:



[...] a gente não tem isso construído. Por isso eu falei lá atrás: “Olha, a gente precisaria de um curso de formação para pegar esses conceitos para poder fazer nosso Plano de Ação e Atuação interseccionado com o Plano Municipal de Educação”, porque a perspectiva que eu, enquanto sujeito, tenho de qualidade é uma... Educação que democratize os bens culturais para toda a rede (SUJEITO 4).

Conforme as entrevistas realizadas, existe uma conscientização da maioria dos componentes do Conselho, no sentido de contribuir para o processo de gestão democrática do sistema educacional do município, mas isso não fica tão claro para alguns outros. Há uma proposição de que a gestão democrática no sistema educacional do município proporcione pensar em que tipo de qualidade se pretende para a sociedade. A qualidade defendida aqui é a qualidade social que visa o desenvolvimento do sistema educacional no atendimento integral aos educandos. Nesse processo, reafirma-se aqui o papel primordial que o C.M.E. exerce para o avanço desse objetivo. Não é possível deixar de falar da relação que a qualidade tem com avaliação, mas que ambas devem, conforme Almenara e Lima (2017, p.41), “[...] englobar o complexo educativo, envolvendo diferentes sujeitos internos e externos”. Acrescentam, de acordo com o pensamento de Paro (1997):

É preciso, pois, criarem-se mecanismos institucionais que avaliem, e avaliem bem, não apenas o desempenho do aluno, mas todo o processo escolar, tendo também os pais e os estudantes como avaliadores, pois eles são os usuários da escola e seus interesses é que devem ser levados em conta na identificação dos problemas e no levantamento das soluções (PARO, 1997, p. 94, apud ALMENARA; LIMA, 2017, p. 41).

Diante do Sistema Educacional do Município de Iperó, o sujeito 4 ressalta:

[...] a gente precisa trabalhar essa cultura da avaliação institucional. Não gosto muito desse nome, mas a gente precisa começar a criar o hábito dessas avaliações, porque, assim, a gente faz as coisas com demandas e não retoma a refletir isso e ver se a gente deu conta dessas questões [...]. E de uma forma reflexiva para que a gente se aproprie dessas demandas. Lá a gente vive uma perspectiva de alguns professores que têm alguma concepção em torno da necessidade da gestão democrática (de se democratizar o debate, de se democratizar as relações); e você vive um grupo mais rígido, principalmente por parte dos gestores [...] (SUJEITO 4).

Dessa maneira, o princípio da gestão democrática precisa avançar. Para isso é necessário que haja uma evolução na concepção dos indivíduos envolvidos no processo; situação que, conforme o sujeito 3, ainda precisa se desenvolver, principalmente por parte dos gestores das escolas. Assim, para o sujeito 4, o C.M.E./Iperó/SP “é uma ferramenta importante. Precisa ampliar a sua autonomia, precisa equalizar a sua relação de formação com a apropriação dos debates educacionais.”

Considerações finais

Desse modo, conforme já mencionado, este texto faz parte de uma pesquisa mais ampla acerca da investigação dos conselhos municipais de educação da região metropolitana de Sorocaba. No caso deste estudo, o ponto de investigação foi o papel do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP no processo de construção da gestão democrática da educação no município. Para isso, seguiu-se um percurso em que se buscou a contextualização histórica do município, a apresentação da conjuntura educacional, a análise do papel que o C.M.E. exerce no município de Iperó/SP diante do que está estabelecido na legislação, bem como o papel que esse Conselho exerce diante do trinômio qualidade, gestão democrática e participação, em relação ao sistema educacional do município na percepção dos conselheiros.

Nessa investigação, foi possível observar que o município de Iperó teve papel fundamental no desenvolvimento da região metropolitana de Sorocaba, uma vez que seu crescimento esteve diretamente relacionado com o surgimento do minério de ferro, além de concentrar em seu território o maior ecossistema de Mata Atlântica do país. Cabe ressaltar que a educação no município surgiu da necessidade de capacitação de mão de obra, como visto no desenvolvimento deste texto. Contudo, o contexto educacional foi sendo alterado com passar dos anos, sendo posteriormente criado um Sistema Municipal de Ensino, em cuja estrutura alicerça-se a educação do município. Destacou-se também o papel primordial que um órgão como o Conselho Municipal de Educação tem no desenvolvimento das políticas públicas educacionais e, de maneira mais específica, na colaboração para o estabelecimento de uma educação “de qualidade”, bem como na contribuição para o exercício da cidadania.

No que se refere à educação “de qualidade” ou educação desejada, é necessário ressaltar o pensamento de Dourado e Oliveira (2009, p. 202), quando afirmam ser essencial salientar que “[...] a educação se articula a diferentes dimensões e espaços da vida social sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas”. Nesse sentido, [...] “a educação, portanto, é perpassada pelos limites e possibilidades da dinâmica pedagógica, econômica, social, cultural e política de uma dada sociedade”.

Foi possível observar também o papel que o órgão do Conselho Municipal de Educação exerce no funcionamento do Sistema de Ensino do Município. A natureza, as atribuições e funcionamento do Conselho ditam de certa forma o tom que se propõe para a educação do município. Iperó/SP apresenta-se, por meio da legislação municipal, como um município que tem caminhado em busca de uma educação de qualidade, uma vez que teve a criação do Conselho Municipal de Educação, em 1996, por meio da Lei nº 49/96, que foi revogada, entrando em vigor a Lei nº 458/03, que apresenta em seu texto uma redação com maior entendimento sobre o papel do Conselho e suas atribuições.



Observou-se a atuação do Conselho como órgão normativo, deliberativo e consultivo no processo das políticas educacionais e no funcionamento do Sistema de Ensino do Município. Existem, contudo, barreiras que precisam ser ultrapassadas, como uma maior ampliação da representatividade no Conselho, a conscientização da comunidade escolar, bem como de alguns conselheiros sobre a importância da gestão democrática na educação. O C.M.E./Iperó/SP tem tentado avançar na atuação no processo da gestão democrática. Entretanto, os avanços nesse sentido precisam continuar. Há a necessidade de uma melhor compreensão no sentido coletivo sobre o papel do C.M.E. Verificou-se essa compreensão por parte de alguns conselheiros; mas esses que têm consciência e até tentam uma mobilização para que o processo educacional no município aconteça por meio de uma educação de qualidade social sofrem, em certa medida, sanção. São esses embates que, de certa maneira, simbolizam uma tentativa de processo democrático, uma vez que a gestão democrática, conforme Monlevade (2004, p. 22), é um processo de crescimento dos indivíduos, dos cidadãos e da democracia, e está voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública. Para o autor, a gestão democrática da educação “[...] é, ao mesmo tempo, transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência”.

Cabe ressaltar que ficou evidente por meio das falas dos entrevistados que os desafios existem, e que há a necessidade de ampliar-se a compreensão de quão primordial é o Conselho para o processo da gestão democrática e o alcance de uma qualidade socialmente referenciada no município de Iperó. Os impasses apresentados por alguns conselheiros no sentido de se romper com a cultura antidemocrática de alguns indivíduos dentro do sistema educacional e, ao mesmo tempo, a solicitação de formação por parte de uma parcela dos conselheiros para se entender melhor conceitos que envolvem o processo de gestão democrática com o propósito de se alcançar uma educação de qualidade possibilitam pensar que, de alguma maneira, esse órgão tem tentado avançar em seu papel no município.

Referências

ABRUCIO, F. L. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 24, p. 41-67, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n24/a05n24.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2018.

ALMENARA, G. R. V.; LIMA, P. G. A qualidade socialmente referenciada e a gestão democrática. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), v. 1, n. 1, p. 39-46, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/5>. Acessado em: 02 jul. 2017.

ARAÇOIABA DA SERRA. *Plano Municipal de Araçoiaba da Serra*, 2015. Disponível em: <http://aracoiaba.sp.gov.br/wp->



content/uploads/2016/leis/Lei%2020012015_com%20anexo%20%C3%BAnico.pdf .

Acessado em: 11 jul. 2018.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *Educação Crianças e Jovens*, 2010. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/iperosp. Acessado em: 7 jul. 2017.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em:

http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf.

Acessado em: 11 jul. 2018.

BRASIL EM DEFESA, 2015. Disponível em: <http://www.brasilemdefesa.com/2015/10/centro-experimental-aramar.html>. Acessado em: 03 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 06 jun. 2018.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acessado em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Indicadores demográficos e educacionais*, 2011.

Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/3521002>. Acessado em: 03 jul. 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. *Parecer nº 334/2000*.

Disponível em: <http://iage.fclar.unesp.br/ceesp/textos/2000/440-97EOTS.CPL.doc>. Acessado em: 11 jul. 2018.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *RBPAAE* – v. 22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaae/article/download/18721/10944>. Acessado em: 02 jul. 2017.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, de J. F. A qualidade da Educação: perspectivas e desafios. *Caderno Cedes*, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>. Acessado em: 6 jul. 2017.

GARSON, S.; ARAÚJO, E. A. Federalismo fiscal e ações sociais básicas: descentralização ou municipalização? *Boletim BNDES*, 2001. Rio de Janeiro, n. 23, jan. Disponível em:

https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf_23.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.

GIL, J.; ARELARO, L. R. G. Contra a municipalização do ensino à brasileira. In: GIL, J. *Educação municipal: experiências de políticas democráticas*. Ubatuba: Estação Palavra, 2004.

GOMES, S. C. Fatores explicativos das diferentes estratégias de municipalização do ensino fundamental nos governos subnacionais do Brasil (1997-2000). 265 f. *Tese* (Doutorado em ciências Sociais) – Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008. Disponível em:

http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf.

Acessado em: 11 jul. 2018.

IBGE. *Ensino* – matrículas, docentes e rede escolar, 2015. Disponível

em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/iperosp/pesquisa/13/5902>. Acessado em: 6 jul. 2017.



IBGE. *Panorama*, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/iperop/panorama>. Acessado em: 6 jul. 2018

IBGE. *Panorama*, 2015. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/iperop/panorama>. Acessado em: 6 jul. 2017.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2017*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acessado em: 27 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2016*. Brasília: Inep, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> . Acessado em: 27 de jun.de 2018.

IPERÓ. *Cidade de Iperó*. Disponível em: <http://www.cidadedeiperop.com.br/iperop.html>. Acessado em: 2 jul. 2017.

IPERÓ. *Floresta Nacional de Ipanema*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/floresta-nacional-de-ipanema/>. Acessado em: 2 jul. 2017.

IPERÓ. Lei nº 001/1990 de 5 de abril de 1990. *Lei Orgânica Municipal*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-DO-MUN%C3%8DCIPIO-DE-IPER%C3%93-n%C2%BA1.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2017.

IPERÓ. Lei nº 459/2003 de 4 de dezembro de 2003. *Criação do Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-459-DE-04-DE-DEZEMBRO-DE-2003.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2017.

IPERÓ. *Lei nº 522/2005 de 30 de agosto de 2005*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-522-DE-30-DE-AGOSTO-DE-2005.pdf>. Acessado em: 7 jul. 2017

IPERÓ. Lei nº 563/2006 de 10 de novembro de 2006. *Denominação das Escolas e Creches Municipais*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-563-DE-10-DE-NOVEMBRO-2006.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2017.

IPERÓ. *Nossa História*, 2017. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/nossa-historia/>. Acessado em: 02 jul. 2017.

IPERÓ. *Plano Municipal de Educação*, 2015. Disponível em: < <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Lei-868-2015-Anexo-I-Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>.. Acessado em: 02 jul. 2017.

IPERÓ. Plano Municipal de Educação, 2015. Disponível em: < <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Lei-868-2015-Anexo-I-Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acessado em: 02 jul. 2017.

IPERÓ/SP. *Conselho municipal de educação*: ata de reunião de 31 de agosto de 2017b.

IPERÓ/SP. *Conselho municipal de educação*: ata de reunião de 31 de julho de 2017a.

IPERÓ/SP. Decreto nº 1.710 de 4 de agosto de 2017. *Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME – Biênio 2017/2019 e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.iperop.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/DECRETO-N%C2%BA-1710-DE-4-DE-AGOSTO-DE-2017.pdf>. Acessado em: 12 jul. 2018.

IPERÓ/SP. Lei nº 181 de 18 de maio de 1998. *Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino*. Disponível em: <http://camaraipero.sp.gov.br/legislativo/leis-municipais/>. Acessado em: 6 jun. 2018.

IPERÓ/SP. Lei nº 458 de 04 de Dezembro de 2003. (2003a). *Dispõe sobre a criação, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.ipero.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-458-DE-04-DE-DEZEMBRO-DE-2003.pdf>. Acessado em: 27 jun. 2018.

IPERÓ/SP. Lei nº 459 de 04 de dezembro de 2003. (2003b). *Dispõe sobre a criação, do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências correlatas*. Disponível em: <http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-459-DE-04-DE-DEZEMBRO-DE-2003.pdf>. Acessado em: 29 mai. 2018.

IPERÓ/SP. Lei nº 49 de 18 de setembro de 1996. *Criação, do Conselho Municipal de Educação*. Disponível em: <http://camaraipero.sp.gov.br/legislativo/leis-municipais/>. Acessado em: 17 jun. 2018.

IPERÓ/SP. Lei nº 622 de dezembro de 2007. *Dispõe sobre alteração do Artigo 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 458 de 04 de dezembro de 2003 e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-622-DE-18-DE-DEZEMBRO-DE-2007.pdf>. Acessado em: 19 jun. 2018.

IPERÓ/SP. Plano Municipal de Educação, 2015. *Lei 868/2015*. Disponível em: <http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Lei-868-2015-Anexo-I-Plano-Municipal-deEduca%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acessado em: 03 jul. 2018.

MONLEVADE, J. A. A importância do conselho municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do plano municipal de educação. In.: CURY, C. R. J (Org.). *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho: caderno de referência*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, p. 32-43, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/caderno_referencia.pdf. Acessado em: 02 jul. 2017.

PEREIRA, S. M.; OLIVEIRA, O. S. Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação frente ao processo de democratização da gestão: um estudo dos municípios de Santa Maria e Santa Rosa/RS. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 651-678, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v19n72/a10v19n72.pdf>. Acessado em: 02 jul. 2017.

RAMOS, J. F. P; SANTANA, L. S. G. Da municipalização induzida à estadualização do ensino médio. *Revista Educere Et Educare*, vol. 9, n. 18, jul./dez. 2014, p. 661 - 674. Disponível em: <http://erevista.unioeste.br/index.php/educereteducare/article/view/10124/7896>. Acessado em: 03 jul. 2018.

RODRIGUES, H. A. *Cidade de Iperó*, 2010. Disponível em: <http://www.cidadedeipero.com.br/ipero.html>. Acessado em: 03 jul. 2017.

RUEDA, J. L.; SANTOS, J. M. O. Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP: criação, implementação e gestão democrática. *Ensaio Pedagógicos* (Sorocaba), v.2, n.2, mai./ago. 2018 p. 16-26. Disponível em: < <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/81/111> >. Acessado em: 02 jul. 2017.



RUEDA, J. L.; SANTOS, J. M. O. O conselho municipal de educação de Piedade/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.1, n.3, set./dez. 2017, p. 44-52. Disponível em: <http://www.ensaioapedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/47/76>. Acessado em: 10 jul. 2018.

SILVA, M. A. C. *Conselho Municipal de Educação de Uberlândia-MG: Possibilidades na Democratização da Educação Municipal (2009-2012)*. 2013. 248 f. Dissertação (Mestrado Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13921/1/Maria%20Adelina.pdf>. Acessado em: 02 jul. 2017.

SILVA, M. A. Qualidade social da educação pública: algumas aproximações. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 29, n. 78, p. 216-226, maio/ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a05.pdf>. Acessado em: 02 jul. 2017.

SILVA, R. T. DA. Conselhos Municipais de Educação: Democratização, Legitimidade e Funções. 2014. 122 f. *Dissertação* (Mestrado Educação) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014. Disponível em: <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/779/1/2014RocheleTondellodaSilva.pdf>. . Acessado em: 02 jul. 2017.

TEDESCO, A. L.; REBELATTO, D. M. B.; Qualidade social da educação: um debate em aberto. *Perspectivas em Políticas Públicas*, Belo Horizonte, v. VIII, n. 16, p. 173-197, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/viewFile/1020/737>. Acessado em: 02 jul. 2017.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. *Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>. Acessado em: 02 jul. 2017.

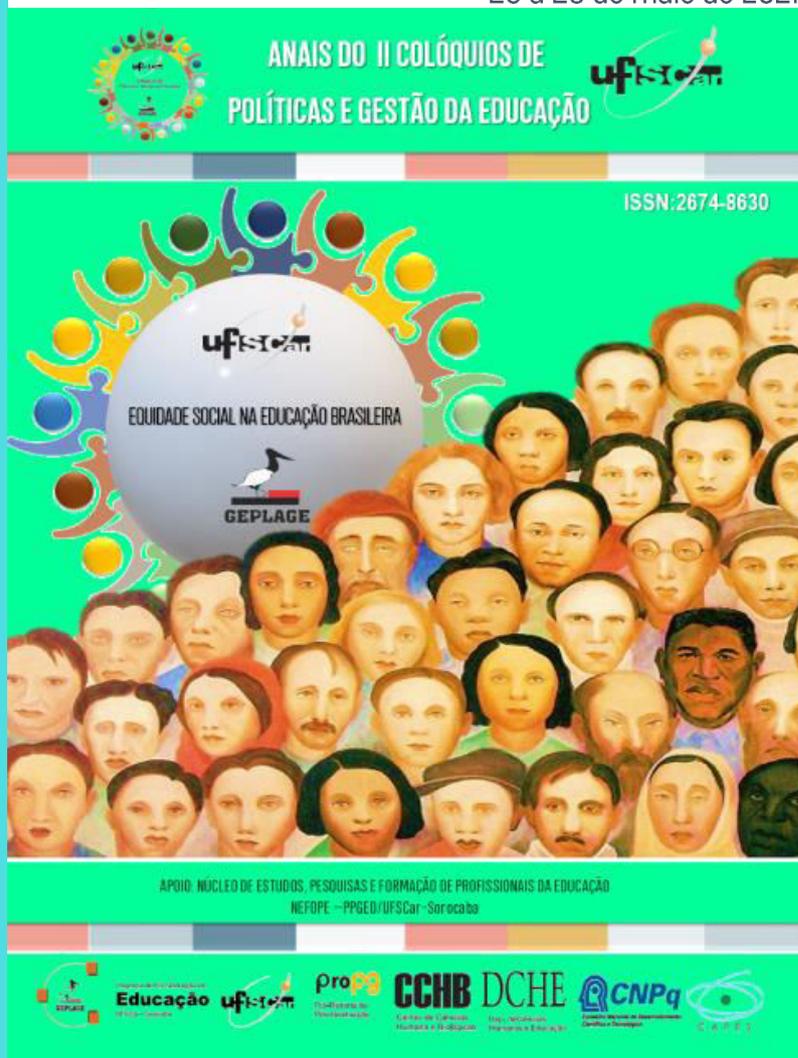
2021 Coloque em sua Agenda
Vou pra Sorocaba - SP

FOI MARAVILHOSO CONTAR COM VOCÊS EM NOSSO EVENTO – AINDA QUE DE FORMA REMOTA. ESPERAMOS VOCÊS NO II COLÓQUIOS DE 25 A 28 DE MAIO DE 2021.

II COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Equidade social na educação brasileira

25 a 28 de maio de 2021



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educacao>

Informações:

geplageufscar@gmail.com

What



<https://doity.com.br/ii-colquios-de-politicas-e-gesto-da-educacao>